CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 1003-03-2026

Que entre si celebram, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP, e, de outro, a empresa VZ PRODUÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos atualização e manutenção do site institucional do CONFERP.

O CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília/DF, CEP 70317-900, neste ato representado por sua Presidente, ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VZ PRODUÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no CNPJ nº 42.848.529/0001-00, com sede em SHDB QL 32 CONJ 07, 40 - LAGO SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 71676-135, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS EDUARDO GOMES NERI, inscrito no CPF nº 000.995.671-99, resolvem celebrar o presente contrato, conforme consta do Processo Administrativo de Contratação 1003/03/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às condições estabelecidas no Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, modernização, manutenção e suporte técnico ao site institucional do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP, compreendendo a reorganização da arquitetura da informação, modernização visual e tecnológica do ambiente digital institucional, implementação de solução gerenciável de conteúdo (CMS), adequação às diretrizes de acessibilidade digital e proteção de dados pessoais, desenvolvimento responsivo para dispositivos móveis, integração com recursos institucionais, elaboração de estrutura visual e arquitetônica replicável para os

Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas – CONRERPs, bem como prestação de serviço contínuo de manutenção e suporte técnico, durante a vigência contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas, requisitos operacionais, etapas de execução, critérios de acessibilidade digital, diretrizes de identidade institucional, requisitos de segurança da informação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável à Administração Pública e às soluções digitais institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATANTE a validação das entregas, a aprovação das soluções visuais e arquitetônicas propostas, a definição das prioridades institucionais relacionadas ao ambiente digital e o acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela implementação da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo 1003-03-2026, ao Termo de Referência, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, à autorização da contratação direta, à justificativa da escolha da CONTRATADA, à proposta comercial apresentada e aos demais documentos que instruem o procedimento de contratação, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos que instruem o processo de contratação, prevalecerão as disposições deste instrumento, sem prejuízo da aplicação complementar do Termo de Referência naquilo que detalhar a execução do objeto e não contrariar as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo, assumindo a obrigação de executar os serviços em conformidade com as exigências neles estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, aquelas necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das especificações técnicas, requisitos operacionais, diretrizes de acessibilidade digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais e identidade institucional estabelecidos pelo CONTRATANTE e pelo Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária que ensejaram sua contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais por ela utilizados e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários, fornecendo informações técnicas relacionadas à solução implementada e adotando as providências indicadas para regularização de inconsistências eventualmente identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as credenciais administrativas, acessos, arquivos, bancos de dados, códigos, documentos técnicos e demais elementos necessários à continuidade operacional e futura manutenção do ambiente digital institucional, vedada qualquer restrição ao controle administrativo da solução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Permanecem de titularidade da CONTRATADA os frameworks genéricos, bibliotecas, componentes reutilizáveis, metodologias, estruturas técnicas padronizadas e demais recursos de uso não exclusivo eventualmente empregados na execução do objeto, facultada sua reutilização em outros projetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá utilizar referências visuais públicas do projeto executado, inclusive imagens e capturas de tela do portal institucional já publicado, exclusivamente para fins de portfólio técnico e apresentação institucional,

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

vedada a divulgação de informações sigilosas, dados restritos ou conteúdos internos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O portal institucional do CONFERP constitui ambiente oficial de comunicação institucional da Autarquia, não integrando o objeto contratual a inserção de identificação promocional, assinatura técnica ou referência comercial da CONTRATADA em sua interface pública.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência efetiva da ocorrência, qualquer falha técnica, incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou fato superveniente relacionado aos serviços executados no âmbito deste contrato que possa comprometer a estabilidade, a integridade, a segurança ou a continuidade do ambiente digital institucional, prestando as orientações técnicas necessárias para mitigação dos efeitos e apoio à adoção das providências cabíveis, observados os limites do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA ocorrências decorrentes exclusivamente de falhas de infraestrutura de terceiros, serviços de hospedagem, provedores externos, ataques cibernéticos externos, interrupções de conectividade, indisponibilidade de servidores ou outros fatores alheios à sua atuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações institucionais, dados, credenciais de acesso e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e suporte técnico previstos contratualmente, compreendendo exclusivamente atividades compatíveis com a estrutura originalmente desenvolvida no âmbito deste contrato, incluindo ajustes corretivos, preventivos, adaptativos e pequenas adequações evolutivas de baixa complexidade relacionadas ao funcionamento regular do portal institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não se incluem no escopo dos serviços de manutenção contratados o desenvolvimento de novas funcionalidades, reformulações estruturais do portal, integrações não previstas originalmente, alterações substanciais de layout ou atendimento técnico emergencial fora do horário comercial.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE adotar as providências necessárias ao acompanhamento e à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a comprovação da execução.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE deverá analisar as solicitações da CONTRATADA em prazo razoável.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá ajustar prioridades e demandas, conforme necessidades institucionais, sem alterar o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e dados pessoais a que tiverem acesso.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de atualização, modernização, manutenção e suporte técnico do ambiente digital institucional do CONFERP em conformidade com as especificações técnicas, requisitos operacionais, cronograma e etapas de execução previstos neste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

I – levantamento de requisitos institucionais, definição da arquitetura da informação e estruturação da experiência do usuário (UX/UI);

II – desenvolvimento e implementação da solução tecnológica, incluindo front-end, back-end, sistema gerenciável de conteúdo (CMS), recursos de acessibilidade digital, responsividade, segurança da informação e funcionalidades previstas no Termo de Referência;

III – reorganização estrutural e visual do portal institucional do CONFERP;

IV – elaboração de estrutura visual e arquitetônica replicável para os Conselhos Regionais – CONRERPs;

V – configuração do ambiente tecnológico, homologação, migração, testes e publicação da solução implementada;

VI – entrega da documentação técnica e operacional da solução;

VII – capacitação da equipe indicada pelo CONTRATANTE;
VIII – prestação de serviços contínuos de manutenção e suporte técnico do portal institucional pelo período contratual estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demandas relacionadas à execução contratual serão acompanhadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que poderão encaminhar

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

solicitações, orientações técnicas, pedidos de ajustes e validações das etapas executadas, preferencialmente por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos para execução das atividades e atender às solicitações do CONTRATANTE com observância dos requisitos técnicos, operacionais e institucionais definidos para a solução contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução contratual poderá ser acompanhada mediante registros técnicos, relatórios de andamento, validação de entregas e demais instrumentos de acompanhamento definidos pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade das entregas com as exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas inconsistências, falhas técnicas ou inadequações na execução contratual, o CONTRATANTE poderá determinar a correção, complementação ou ajuste dos serviços executados, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo o CONTRATANTE definir canais institucionais específicos para acompanhamento da execução contratual, homologação das etapas e registro das demandas relacionadas ao suporte técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 37.160,00 (trinta e sete mil cento e sessenta reais), sendo: I – R$ 29.160,00 relativos aos serviços de atualização, modernização e implantação do portal institucional, pagos em 4 (quatro) parcelas mensais de R$ 7.290,00; II – R$ 8.000,00 relativos aos serviços de manutenção e suporte técnico, correspondentes a 8 (oito) parcelas mensais de R$ 1.000,00 após a conclusão e homologação da atualização do portal, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária ou outro meio autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não sendo devidos encargos ao CONTRATANTE nesse período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor referente aos serviços de atualização, modernização e implantação do portal institucional não será reajustado, por se tratar de obrigação de execução determinada e preço fixo. O valor mensal referente aos serviços de manutenção e suporte técnico poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência deste contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, devendo ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do CONFERP, consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.010 - Manutenção de sistemas de Informática – Software.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação da dotação orçamentária poderá ser atualizada, quando necessário, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem infrações administrativas, entre outras, a inexecução total ou parcial do contrato, o atraso injustificado na execução dos serviços e a prática de condutas irregulares que comprometam a adequada execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I - até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal, em caso de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
II - até 10% (dez por cento) do valor mensal, em caso de inexecução parcial;
III - até 20% (vinte por cento) do valor mensal, em caso de inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E SOCIETÁRIAS

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer alteração em seus atos constitutivos, quadro societário, representação legal, endereço, dados bancários ou demais informações cadastrais relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração da estrutura societária ou dos dados cadastrais da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de alteração que implique modificação da pessoa jurídica contratada ou que afete as condições que ensejaram a contratação, poderá ser exigida a formalização de termo aditivo, bem como a reapresentação dos documentos de habilitação pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do dever de comunicação previsto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos de descumprimento contratual ou por interesse público devidamente justificado;
II - de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III - por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extinção contratual deverá ser precedida de decisão fundamentada da autoridade competente, devidamente formalizada nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de extinção por iniciativa do CONTRATANTE, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção do contrato, serão apurados os valores devidos em relação aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O serviço de atualização, modernização e implantação do portal institucional

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Após o recebimento definitivo da solução implantada, a CONTRATADA prestará os serviços de manutenção e suporte técnico até o término da vigência contratual. Os serviços de manutenção e suporte técnico, por possuírem natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa das partes e da comprovação de que as condições inicialmente pactuadas permanecem vantajosas para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual prorrogação deverá observar os limites legais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e a continuidade da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, nas normas de direito privado aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação ou renúncia de direito, permanecendo exigíveis todas as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, restringindo-se à prestação de serviços nos termos aqui definidos.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em [número] vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 03 de junho de 2026.

ANA LUCIA C. ROMERO NOVELLI
Presidente
Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas

CARLOS EDUARDO GOMES NERI
Representante
VZ Produções e Processamento de Dados

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br